



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRI
Montenegro Cidade das Artes



PARECER JURÍDICO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 130 – PL 013/2019

Trata-se de projeto de lei que visa instituir o “Dia da Marcha para Jesus, a ser comemorado na data de 31 de outubro”.

A exposição de motivos justifica que a marcha tem como objetivo promover uma oportunidade de união e transformação de vidas, mostrando à sociedade relatos e presença de pessoas resgatadas e transformadas.

Relatei.

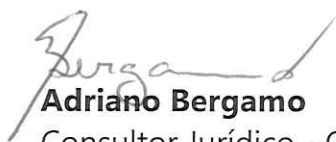
O projeto trata de assunto de interesse local (art. 30, inciso I, da Constituição Federal), razão pela qual está na esfera de competência legislativa do Município.

A espécie normativa eleita (lei ordinária) é adequada, na medida em que o projeto não trata de matéria constante do rol previsto no art. 50 da Lei Orgânica do Município.

Como o projeto não cria atribuições aos órgãos do Poder Executivo, nem gera despesas ao Erário, a sua iniciativa é concorrente (Legislativo e Executivo). Não há vício de origem, portanto.

Diante disso, o parecer é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do projeto.

Montenegro-RS, 17 de abril de 2019.



Adriano Bergamo
Consultor Jurídico - OAB/RS 65.961